



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 37/2017 – Pág. 1 de 18

RESOLUÇÃO nº 37 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova Regimento PPG em Memória Social e Patrimônio Cultural da UFPel.

O Presidente no exercício do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Doutor Flavio Fernando Demarco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.005916/2017-61,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 19 de outubro de dois mil e dezessete, constante na Ata nº 26

RESOLVE:

APROVAR o Regimento PPG em Memória Social e Patrimônio Cultural da UFPel, como segue:

TÍTULO I DOS COMPROMISSOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural do Instituto de Ciências Humanas (ICH) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), através dos seus Cursos de Mestrado e Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural tem como compromisso os seguintes princípios:

I – A formação humana qualificada para o desenvolvimento de estudos interdisciplinares que atendam a critérios de atualidade, rigor científico e importância social no tratamento das questões referentes à memória social e patrimônio cultural.

II – O desenvolvimento de pesquisas que, através da produção e da difusão do saber, interfiram positivamente no conhecimento e na valorização do patrimônio material e imaterial do Brasil e mundialmente.

III - O desenvolvimento de ações que envolvam a comunidade e que gerem oportunidades de discussão, reflexão e parcerias de trabalho sobre os temas relacionados à memória social e ao patrimônio material e imaterial.

IV – A capacitação teórica na área da memória social e patrimônio cultural capaz de analisar e discutir as políticas públicas em torno do patrimônio, suas origens,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 37/2017 – Pág. 2 de 18

finalidades e conseqüências no que tange ao reconhecimento e proteção do bem, bem como todas as iniciativas de ativação patrimonial decorrentes da sociedade.

Art. 2º Com base nesses compromissos, os Cursos de Mestrado e Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural terão por finalidades:

I- Formar pesquisadores aptos a desenvolver pesquisas voltadas para o conhecimento e valorização do patrimônio material e imaterial da região, do Estado, do País e internacionalmente.

II- Gerar investigações que reflitam as preocupações e demandas sociais e acadêmicas sobre as relações entre memória social e patrimônio cultural.

III- Gerar ações capazes de repercutir sobre o conhecimento do patrimônio material e imaterial, dimensionando as relações desse com a memória social nos seus aspectos ético, cultural, humano, científico e tecnológico, tendo em vista a necessária inserção social dessa contribuição para a sociedade.

TÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural do Instituto de Ciências Humanas (ICH) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e, conseqüentemente, os seus Cursos de Mestrado e Doutorado, estruturam-se nos termos da legislação vigente, no Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas e no presente Regimento.

DA ESTRUTURA CAPÍTULO I DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 4º As áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural devem atender aos compromissos e finalidades expressos nos artigos 1º e 2º deste regimento.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural origina-se com uma área de concentração, Estudos Interdisciplinares em Memória Social e Patrimônio Cultural. Outras áreas poderão surgir em demandas futuras, devidamente homologadas pelo Colegiado deste Programa. A criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisa deverá ser submetida aos critérios estabelecidos no Documento de Área/CAPES e submetida à mesma para avaliação.





DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural é integrado por professores efetivos do Quadro da UFPel, de outras instituições de ensino superior, professores colaboradores ou visitantes, nos termos do Art. 10º do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da Universidade e das normas da CAPES em vigor, com a titulação de doutor ou equivalente, na forma da lei, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural.

§ 1º Participam do corpo docente permanente dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural os professores de diferentes unidades da Universidade Federal de Pelotas e de outras Universidades, que atendam aos requisitos de produção científica nas áreas que concorrem para os estudos interdisciplinares do curso e que disponham de no mínimo 8 horas semanais de dedicação a este Programa.

§ 2º Professores visitantes, colaboradores e/ou co-orientadores que não pertencem ao quadro docente da UFPel podem participar dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural, desde que sejam aceitos pelo Colegiado deste Programa para atuar nas Linhas de Pesquisa.

§ 3º O credenciamento/descredenciamento de docentes ao Programa em Memória Social e Patrimônio Cultural será regulamentado por instrumento de avaliação, aferida anualmente.

§ 4º O Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural poderá acolher Doutores para estágio pós-doutoral, por período a ser regulamentado no momento da admissão. Os Pós-Doutores, vinculados ou não à CAPES, cumprirão funções relativas à pesquisa, extensão e ensino nos diferentes níveis. Poderão co-orientar dissertações e teses, participar de bancas como **membros internos** ao Programa, participar de comissões de seleção, desenvolver projetos de pesquisa, ensino e extensão.

Art. 7º O docente permanente do Programa em Memória Social e Patrimônio Cultural tem as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - exercer as atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas inerentes à sua função;
- III - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de Graduação e Pós-Graduação;
- IV - participar de comissões de seleção, de exame qualificação de dissertações e teses e de outras que se fizerem necessárias;
- V - orientar e co-orientar projetos de dissertações e teses, nos termos deste Regimento;
- VI - encaminhar à Secretaria, de acordo com o cronograma de atividades, os planos de estudo e o relatório de aproveitamento dos alunos, os relatórios de orientação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 37/2017 – Pág. 4 de 18

da dissertação e/ou tese, bem como outros documentos necessários ao andamento do Curso.

VII – apresentar produção científica continuada, com publicação regular em veículos com corpo editorial e de reconhecida expressão nas áreas que concorrem para os estudos interdisciplinares do Curso.

Art. 8º Os docentes visitantes são professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outra universidade, e que estejam liberados das atividades correspondentes ao vínculo, para atuarem por determinado período contínuo de tempo junto ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural em regime de dedicação integral, recebendo ou não bolsa concedida para esse fim por agência de fomento.

Art. 9º Os docentes colaboradores são professores do corpo docente do programa que não atendem a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou visitantes, mas desenvolvem atividades sistemáticas de ensino, pesquisa, produção intelectual, extensão, co-orientação junto ao Curso, independente do fato de possuírem vínculo com a Instituição.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 10. O corpo discente do Curso de Mestrado é constituído de portadores de diploma de Graduação, nacional ou Estrangeiro e do Curso de Doutorado é constituído de portadores do título de mestre, e que estejam, em ambos os casos, matriculados nos respectivos Cursos, conforme as exigências especificadas neste Regimento.

Parágrafo único – Os diplomas obtidos em cursos realizados no exterior são aceitos, desde que tenham sido validados pelas instituições do país de origem.

Art. 11. A concessão e o provimento de bolsas de estudo aos alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverá seguir a legislação específica das agências de fomento, sendo de atribuição da Comissão de Bolsas instituída pelo Colegiado do Programa em Memória Social e Patrimônio Cultural.

Art. 12. É atribuição do aluno se matricular semestralmente no Curso com a concordância do professor orientador.

§1º A falta de matrícula semestral caracteriza abandono do curso, acarretando ao aluno o seu desligamento do programa.

§ 2º Ao aluno é facultado solicitar trancamento de matrícula pelo prazo máximo de um ano letivo, a critério do Colegiado do Curso e mediante justificativas comprovadas como casos de doença ou outros que exijam o afastamento do estudante.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 37/2017 – Pág. 5 de 18

§ 3º O aluno, ao retomar o curso, se adaptará ao regime didático em vigor.

§ 4º O trancamento de matrícula não altera o prazo limite para submissão de dissertação ou tese.

§ 5º A duração regular dos Cursos de Mestrado e Doutorado é de, respectivamente, 24 e 48 (vinte e quatro e quarenta e oito) meses, sendo admitida a prorrogação do prazo por no máximo mais 6 (seis) meses, desde que encaminhada solicitação pelo professor orientador, contendo justificativa, cronograma detalhado e no mínimo 50%, para o caso de Mestrado e 70% para o Doutorado, que deverá ser analisada pelo Colegiado do Curso, que poderá ou não deferi-la.

§ 6º O aluno que não tiver concluído os cursos nos prazos estabelecidos acima e não apresentar justificativa de comprovada necessidade de prorrogação devidamente documentada, será desligado do Programa.

§ 7º O aluno desligado por ter ultrapassado o prazo de permanência terá os créditos validados pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da primeira matrícula.

§ 8º No período da validade dos créditos, caso a apresentação da dissertação ou tese seja o único requisito a cumprir para obtenção do título, o aluno poderá reingressar no Curso através de processo de seleção e ser encaminhado à defesa, com a concordância formalizada por escrito, do professor orientador, julgada e deferida pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO

Art. 13. A responsabilidade pela determinação e oferta de seminários e/ou atividades curriculares é concernente às Linhas de Pesquisa, as quais estão explicitadas a seguir:

- I – Instituições de memória e Gestão de acervos.
- II – Memória e Identidade Social.
- III – Patrimônio, Espaço e Território.
- IV – Políticas de memória e patrimônio no MERCOSUL.

Art. 14. O Currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Memória Social e Patrimônio Cultural, buscando garantir organicidade e flexibilidade na formação de novos pesquisadores, é constituído de, no mínimo, 30 créditos para Mestrado e 42 créditos para Doutorado, assim distribuídos:

§ 1º um total de 12 créditos para Mestrado e para Doutorado obtidos nas disciplinas obrigatórias, comuns a todas as linhas de pesquisa.

§ 2º um total de 8 créditos para Mestrado e 12 créditos para Doutorado obtidos em disciplinas optativas e/ou eletivas.

§ 3º um total de 4 créditos para Mestrado e 6 créditos para Doutorado obtidos pela produção científica publicada de trabalho completo em evento científico das áreas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 37/2017 – Pág. 6 de 18

que concorrem à interdisciplinaridade do curso e/ou de ensaio ou artigo em periódico nacional ou internacional indexado e/ou autoria ou co-autoria de livro publicado por editora nacional ou estrangeira com ISBN, e/ou autoria ou co-autoria de capítulo de livro publicado por editora reconhecida nacional ou estrangeira com ISBN, correspondendo em qualquer situação a temas referentes às áreas de conhecimento do curso.

§ 4º um total de 4 créditos obtidos pelo cumprimento de atividades complementares.

§ 5º um total de 4 créditos para Mestrado e 8 para Doutorado, obtidos pela produção da dissertação ou tese em Seminário de Orientação.

Art. 15. As disciplinas oferecidas pelo Programa agrupam-se em obrigatórias, optativas e eletivas:

§ 1º São disciplinas obrigatórias aquelas que abrangem conteúdos comuns a todas as linhas de pesquisa e fornecem fundamentação indispensável aos estudos interdisciplinares de interesse do curso.

§ 2º São disciplinas optativas aquelas que focalizam conteúdos das linhas de pesquisas.

§ 3º São disciplinas eletivas aquelas que focalizam conteúdos complementares ao currículo.

§ 4º As disciplinas eletivas podem ser cursadas em outros programas de Pós-Graduação, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 16. O aproveitamento de créditos obtidos pela produção científica publicada, pelas atividades complementares e pelas disciplinas eletivas cursadas em outros programas de Pós-Graduação será dado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural do curso mediante solicitação do aluno visada pelo orientador.

§ 1º A solicitação será julgada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural tendo em vista a adequação do solicitado com a formação pretendida pelos cursos do Programa e obedecendo ao Art. 26 do Regimento do *Stricto Sensu* da UFPel.

§ 2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural do curso informará aos alunos no primeiro semestre do curso sobre a quantificação dos créditos conforme o tipo de publicação, bem como sobre o tipo de atividades complementares que poderão ser desenvolvidas visando obtenção de créditos.

Art. 17. O aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação ou por egressos do Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural da UFPel, será julgado pelo Colegiado do Programa mediante solicitação do aluno visada pelo orientador, conforme Art. 26 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 37/2017 – Pág. 7 de 18

Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas e após aprovação será comunicado à Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 18. Os créditos obtidos em outros cursos de Pós -Graduação poderão ser aceitos até um limite máximo de 1/3 do total de créditos exigidos no caso do Mestrado e 1/4 do total de créditos exigidos para o Doutorado.

Parágrafo único - Somente terão aproveitamento créditos obtidos em Programas *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES.

Art. 19. Para aproveitamento dos créditos obtidos em Programas externos ao PPGMP, para Mestrado ou Doutorado, é necessário que:

I. haja concordância por escrito do Orientador.

II. seja aprovado pelo Colegiado do PPGMP.

§ 1º - Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação;

§ 2º - A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar do aluno com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

§ 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural poderá aproveitar os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

§ 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural poderá aproveitar os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPel.

§ 5º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural poderá aproveitar 12 créditos em disciplinas cursadas no Mestrado deste Programa, para o Doutorado.

Art. 20. O prazo de duração dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural fica estabelecido de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas, prevendo que a permanência mínima dos alunos no curso será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula para o Curso de Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o de Doutorado e a permanência máxima de 30 meses para o Curso de Mestrado e 54 meses para o de Doutorado, sempre de acordo com o estabelecido no **Parágrafo 5º do Art. 12** dessa Resolução.

Art. 21. Casos especiais de prorrogação de prazo serão julgados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, não podendo exceder 6 (seis) meses, tanto para o Mestrado como para o Doutorado.





TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. O Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural está sob jurisdição administrativa do Instituto de Ciências Humanas da UFPel, que por seu caráter interdisciplinar vincula os integrantes de seu corpo docente a Departamentos de outras Unidades

Parágrafo único - Os professores convidados e visitantes que mantiverem o vínculo com suas Instituições de origem, não se enquadrarão no caput deste artigo devendo, entretanto, desenvolver suas atividades articuladamente com o quadro docente do Curso e das Unidades envolvidas.

Art. 23. A administração dos Cursos de Mestrado e Doutorado será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, tendo um coordenador e um coordenador adjunto, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 24. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural é o órgão deliberativo e será assim composto:

I - Pelo Coordenador, eleito dentre os seus membros.

II - Pelo Coordenador Adjunto, eleito dentre os seus membros.

III - Por um representante de cada Linha de Pesquisa do Curso.

IV - Pela representação discente, de acordo com o que trata o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 25 Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural:

I. elaborar o Regimento do Programa e suas modificações, submetendo-o aos órgãos competentes;

II. normatizar e supervisionar as atividades do Programa;

III. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;

IV. deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros do Programa;

V. avaliar anualmente o Programa;

VI. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;

VII. convocar as eleições necessárias para o preenchimento de seus cargos eletivos;

VIII. apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-as a revisões, quando necessárias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 37/2017 – Pág. 9 de 18

IX. apreciar os programas e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;

X. supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

XI. apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas , em função da disponibilidade de professores orientadores;

XII. escolher a Comissão de Seleção ao Programa e deliberar sobre as decisões tomadas por ela;

XIII. apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Programa, em cada período letivo;

XIV. apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;

XV. apreciar o desempenho acadêmico dos alunos ao final de cada semestre , através da análise dos conceitos e das frequências obtidas nas disciplinas;

XVI. apreciar e deliberar sobre a escolha dos professores orientadores e co-orientadores;

XVII. apreciar e deliberar sobre os projetos de dissertação no Mestrado e de tese de Doutorado, bem como suas eventuais modificações;

XVIII. apreciar e deliberar sobre as solicitações de defesa da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;

XIX. apreciar e deliberar sobre a constituição das bancas de qualificação e comissões examinadoras das dissertações e teses;

XX. homologar as dissertações e teses , após terem sido feitas as eventuais correções sugeridas pela banca examinadora;

XXI- Deliberar sobre aproveitamento de créditos, pedidos de afastamento, trancamento, cancelamento.

XXII. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Art. 26. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural reunir-se-á por convocação do Coordenador ou por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 27. O Coordenador e o Coordenador Adjunto Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural serão eleitos pelo Colegiado, tendo seus mandatos regulados pelo Art. 6 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 28. Compete ao Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio:

I - Coordenar e superintender as atividades do Curso, executando as deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 37/2017 – Pág. 10 de 18

- II - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural;
 - III - providenciar a sistematização de informações e avaliações do Curso;
 - IV - propor convênios e estabelecer relações com outras instituições e Programas de Pós-graduação;
 - V - representar o Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural no Conselho de Pós-Graduação da UFPel;
 - VI - designar grupos de trabalho para exame de questões relativas ao Curso;
 - VII - propor ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural planos de aplicação dos recursos a este destinados;
 - VIII - superintender os serviços de secretaria e articular a efetivação de registro das atividades docentes e discentes.
- Parágrafo único – Compete ao Coordenador Adjunto:
- I - Auxiliar o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em suas atribuições
 - II - Substituí-lo quando do seu impedimento.

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 29. Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural oferecerão um número de vagas definido pelo Colegiado do Curso para cada processo seletivo.

Parágrafo único – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural flexibilizará o número de vagas para os Cursos de Mestrado e Doutorado, a cada seleção, conforme a disponibilidade de orientação docente, podendo manter ou não o número de vagas ofertado na seleção anterior.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO E DA SELEÇÃO

Art. 30. O ingresso dos estudantes nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural será condicionado à capacidade de orientação de seu corpo docente.

Art. 31. Os candidatos ao ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão apresentar os seguintes requisitos:

- I - preencher ficha de inscrição.
- II - apresentar Curriculum Vitae na plataforma Lattes ou equivalente para alunos estrangeiros.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 37/2017 – Pág. 11 de 18

III - apresentar Diploma e Histórico Escolar do Curso de nível superior para concorrer ao Mestrado.

IV- apresentar Diploma de Mestre para concorrer ao Doutorado.

IV - apresentar um projeto de pesquisa inscrito em uma das linhas de pesquisa oferecidas e elaborado em concordância ao que determina o Edital.

V- apresentar outros documentos designados pelo curso e que respondam às exigências legais estabelecidas pela PRPPG e CAPES.

Art. 32. A seleção dos candidatos para os Cursos de Mestrado e Doutorado será realizada através de procedimentos que atendam a critérios definidos pela Comissão de Seleção nomeada a cada abertura de processo seletivo. Tais critérios deverão ter sido aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E AVALIAÇÃO

Art. 33. As matrículas serão efetuadas semestralmente, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFPel, independentemente do número de créditos e disciplinas que o aluno deva cursar.

Parágrafo único - Fora deste período, a matrícula somente poderá ser feita com justificativa do aluno por escrito, aceita pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural;

Art. 34. É facultado ao aluno requerer trancamento de matrícula conforme disposto neste Regimento. O aluno bolsista, ao fazer este pedido, terá sua bolsa automaticamente cancelada.

Art. 35. O aluno poderá efetuar a matrícula de quantas disciplinas e/ou seminários julgar de seu interesse, respeitadas as organizações curriculares e não coincidência de horários das disciplinas requeridas.

Art. 36. O aluno poderá solicitar o cancelamento de matrícula até terem sido completados 50% da disciplina, em formulário específico, mediante aprovação do orientador e do Colegiado do PPGMP.

Art. 37. Será considerado evadido todo aluno que deixar de se matricular em qualquer dos semestres acadêmicos durante o curso, sendo que seu reingresso somente poderá ocorrer mediante novo processo seletivo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 37/2017 – Pág. 12 de 18

Art. 38. A avaliação dos alunos nas disciplinas e atividades será feita com base no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 39 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º - É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 40 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários de Orientação e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários de Orientação e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 37/2017 – Pág. 13 de 18

§ 2º - Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

§ 3º - Será reprovado o aluno que obtiver menos de 75% de frequência na disciplina.

Art. 41 -A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º - As disciplinas com conceito I, S, N, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 42 - Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subseqüentes;
- III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subseqüentes;
- IV. obtiver conceito D em disciplina repetida ;
- V. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- VI. não atender outras exigências estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, dadas a conhecer a todos os alunos quando do ingresso no curso.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 37/2017 – Pág. 14 de 18

Art. 43 - Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único - O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para as disciplinas Dissertação, Tese, Exame de Qualificação e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, salvo os casos previstos na legislação.

Art. 44 -Será exigida do aluno competência em pelo menos uma língua estrangeira no Mestrado e duas línguas estrangeiras no Doutorado. Para marcar a defesa de sua dissertação ou tese o aluno deverá apresentar na secretaria do curso com antecedência mínima de dois meses, o atestado de proficiência.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 45. O Curso aceitará, em cada período letivo, a matrícula em regime especial de alunos com interesse em cursar disciplinas optativas oferecidas no período, sem visarem à obtenção de título.

Art. 46. A matrícula especial obedecerá às normas estabelecidas em Edital de Matrícula Especial, homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 47. O aluno sob regime de matrícula especial deverá cumprir com as mesmas exigências e terá os mesmos direitos atribuídos ao aluno regular na disciplina em que estiver matriculado.

Art. 48. O aluno sob regime de matrícula especial poderá aproveitar o número máximo de 8 créditos em disciplinas cursadas, podendo se matricular no máximo em duas disciplinas do Programa. Só poderá matricular-se na segunda disciplina o aluno que tiver sido aprovado, por conteúdo e frequência, na primeira disciplina.

Art. 49. Atendendo ao pedido do aluno, o Curso emitirá declaração especificando o desempenho do mesmo na(s) disciplina(s) cursadas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 37/2017 – Pág. 15 de 18

Art. 50. O aluno que tiver cursado disciplina do Curso sob regime de matrícula especial poderá solicitar o aproveitamento dos créditos se tornado aluno regular através de processo seletivo. O aluno só poderá aproveitar até o número de 8 créditos em disciplinas optativas, cursadas no prazo de cinco anos.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 51. Cada aluno terá um professor orientador, pertencente ao corpo docente permanente do Curso.

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural poderá aprovar como co-orientador de dissertação ou tese professor ou pesquisador não vinculado ao Curso, bem como os Pós-Doutorandos associados ao mesmo.

§ 2º Caberá ao Orientador, caso assim o decidir, solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural o cancelamento da orientação ou substituição de orientando, apresentando para tanto as devidas justificativas.

Art. 52. Compete ao professor orientador:

- I - orientar o programa de estudos e pesquisas, assim como o projeto de Dissertação/Tese de seus orientandos;
- II - propor co-orientação quando necessário;
- III - propor ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural a composição das Bancas Examinadoras de Dissertação/Tese de seus orientandos;
- IV - coordenar a atividade de Exame de Qualificação de seus orientandos;
- V - ministrar as atividades didático-pedagógicas na linha de pesquisa a que estiver integrado;
- VI - participar das atividades didático-acadêmicas das demais Linhas de Pesquisa, visando a integração às atividades dos Cursos de Mestrado e Doutorado;
- VII - orientar o aluno na elaboração de sua Dissertação/Tese e presidir a Banca Examinadora de seu orientando.

Art. 53. O descredenciamento do docente orientador será proposto pelo Colegiado do Curso quando houver descumprimento dos seguintes itens:

- a) produtividade científica;
- b) oferecimento de Disciplina por no mínimo quatro semestres consecutivos;
- c) outro item julgado pelo Colegiado do Curso que configure descumprimento do previsto no Regimento.





CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 54. A Dissertação ou a Tese deverá ter por base um projeto de pesquisa original cujo tema se inscreva em uma das Linhas de Pesquisa dos Cursos de Mestrado ou Doutorado;

Art. 55. A matrícula em Seminário de Dissertação será obrigatória desde o primeiro semestre Letivo.

Art. 56. Quando o Projeto de Dissertação ou Tese estiver consolidado, deverá ser submetido à homologação pelo Colegiado do Curso de acordo com prazos estipulados por esse Colegiado.

Art. 57. Em prazo estabelecido pelo Colegiado do Curso, no final do segundo semestre no que concerne ao Mestrado, e término do quarto semestre referente ao Doutorado, o aluno deverá realizar o Exame de Qualificação do trabalho, apresentando os resultados parciais obtidos bem como o cronograma de conclusão previsto.

§ 1º A banca examinadora do exame de qualificação será composta pelo orientador, por um membro do PPGMP e outro externo para Mestrado, ou dois membros internos; e dois membros do PPGM e um membro externo, vinculado a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* para Doutorado.

§ 2º Em caso de reprovação, o mestrando/doutorando deverá submeter-se a novo exame de qualificação, em período de no máximo três meses a contar da data do exame anterior.

§ 3º O orientador presidirá a banca examinadora, mas não fará avaliação do aluno.

§ 4º O exame de qualificação consistirá na apresentação dos resultados parciais do trabalho e na defesa oral desses perante a banca examinadora.

§ 5º No Exame de qualificação será aceito que qualquer membro da banca apresente suas considerações através de Parecer escrito, desde que o mesmo chegue à Secretaria do curso no prazo máximo de 48 horas. A critério da banca o Exame de Qualificação pode ser aberto ao público.

§ 6º Para submeter-se ao Exame de Qualificação o aluno deverá apresentar, no mínimo, a Introdução, sumário comentado, um capítulo de discussão de dados para Mestrado e dois para Doutorado.

Art. 58. Somente poderá submeter-se à defesa de Dissertação/Tese o candidato que houver integralizado os créditos exigidos pelo Curso, realizado o Exame de Qualificação e obtido a proficiência em um idioma estrangeiro (Mestrado) e dois idiomas estrangeiros (Doutorado). Serão aceitos atestados de obtenção de proficiência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 37/2017 – Pág. 17 de 18

obtidos em instituições públicas, privadas e nos exames oficiais de línguas. Os atestados para serem aceitos deverão ter sido realizados dentro do prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 59. A dissertação ou tese será defendida publicamente perante uma Banca Examinadora composta de, no caso de Dissertação, três membros doutores, incluindo o professor orientador e devendo, necessariamente contar com um integrante do PPGMP, outro externo, vinculado à Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra Instituição de Ensino Superior e um suplente. No caso de tese, a banca será composta por cinco membros doutores, incluindo o professor orientador e devendo, necessariamente contar com dois integrantes do PPGMP, dois membros externos e dois suplentes. O orientador presidirá a banca examinadora, mas não fará avaliação do aluno.

Art. 60. O aluno que não concluir a dissertação até o final do quarto semestre ou a tese até o final do oitavo semestre deverá apresentar ao Colegiado do Curso os seguintes documentos:

§ 1º Justificativa contextualizada e referendada pelo orientador para a prorrogação do prazo;

§ 2º Apresentar no mínimo 70% da dissertação/tese concluída quando da ocasião de solicitação de prorrogação;

§ 3º Apresentar um cronograma de trabalho.

§ 4º Todos os documentos acima deverão ser homologados por escrito pelo pelo orientador, indicando pormenorizadamente todos os passos que serão feitos até a defesa da Dissertação/Tese;

§ 5º Ficará a critério do Colegiado de Curso conceder ou não a prorrogação do prazo solicitada pelo aluno.

Art. 61. As normas para elaboração, defesa e avaliação da dissertação ou tese seguem os dispostos nos Artigos 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º e 44º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas.

CAPÍTULO VII DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 62. Os Cursos de Mestrado e Doutorado conferem o grau de Mestre ou Doutor em Memória Social e Patrimônio Cultural aos alunos que cumprirem suas exigências curriculares, que forem aprovados na defesa da sua dissertação ou tese e que tenham atendido a todas as exigências estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 37/2017 – Pág. 18 de 18

Art. 63. O Estágio de Docência, é uma atividade definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de ensino.

§ 1º É uma atividade curricular obrigatória para os doutorandos que possuam bolsas da CAPES ou CNPq.

§ 2º Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

I - ministrar aulas teóricas até o limite de 30h/ aula ou conforme regra específica da CAPES no momento da realização do Estágio Docência;

II – Ministrar atividades de extensão

III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

§ 4º O aluno em Estágio de Docência só poderá assumir parcialmente as atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 5º Caberá ao Orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

§ 6º Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação não serão computados nas horas de orientação do professor Orientador.

§ 7º O docente de ensino superior que comprovar tais atividades, será dispensado do Estágio Docente.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 19 dias do mês de outubro de 2017

Prof. Dr. Flavio Fernando Demarco
No exercício da Presidência do COCEPE

